

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA III

COMPETÊNCIAS DO TCU

VIII- aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX- assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Obs.: Se o TCU, no exercício do controle externo da administração pública, identificar ilegalidades, dará prazo para que a própria autoridade tenha a oportunidade de corrigir a ilegalidade.

Se o TCU der prazo para a correção da ilegalidade e a autoridade não o fizer, caso a ilegalidade esteja sobre um ato administrativo, o TCU poderá sustar o ato administrativo legal.

XI- representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Obs.: Se a ilegalidade estiver em um contrato administrativo, o TCU assinará o prazo para que a autoridade possa corrigir a ilegalidade no contrato, entretanto, se a ilegalidade não for sanada, o TCU comunicará ao Congresso Nacional que comunicará o Poder Executivo.

Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo não sustarem o contrato no prazo de 90 dias, o TCU poderá sustar o contrato ilegal.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo [extrajudicial].

Ex.: Título executivo – Se o TCU aplicar uma sanção de débito ou multa, o indivíduo que recebeu a sanção não poderá discutir posteriormente em um processo de conhecimento no Poder Judiciário se a multa é devida ou não.



5m

No momento em que o TCU julga e transita em julgado na esfera administrativa, não será discutida a existência da dívida, tendo em vista que o título executivo é uma dívida incontroversa.

Se o devedor não pagar o título executivo voluntariamente, a AGU poderá executar o título no Poder Judiciário.

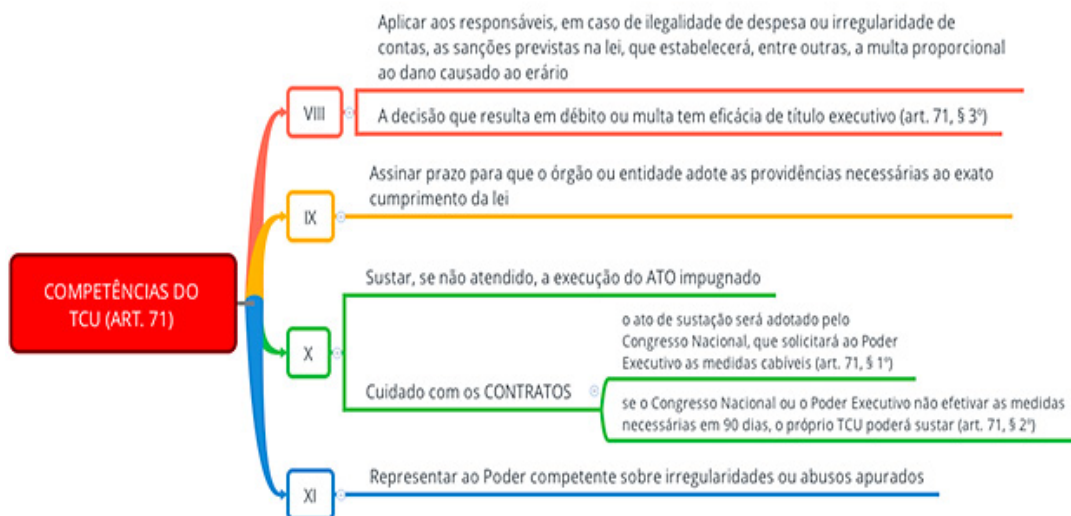
O TCU pode aplicar as sanções previstas em lei, dentre elas, multa proporcional ao dano causado ao erário.

A decisão do Tribunal de Contas da União que determina a imputação de débito ou multa, possui eficácia de título executivo.

Cabe destacar que será um título executivo extrajudicial, tendo em vista que foi produzido fora do Poder Judiciário.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Obs.: O TCU é um órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo e, por essa razão, deve prestar contas das suas atividades.



COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º*, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

*Art. 166. [...]

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



Obs.: O art. 58 dispõe sobre comissões permanentes e temporárias do Congresso Nacional.

Art. 72.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Obs.: Se não houver esclarecimentos ou se forem insuficientes, a Comissão Mista Permanente de Deputados e Senadores pedirá um pronunciamento conclusivo do TCU no prazo de 30 dias.

Se o TCU entender que a despesa é irregular, a Comissão irá propor ao Congresso Nacional a sustação do ato.

COMPOSIÇÃO DO TCU

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 122, de 2022)

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

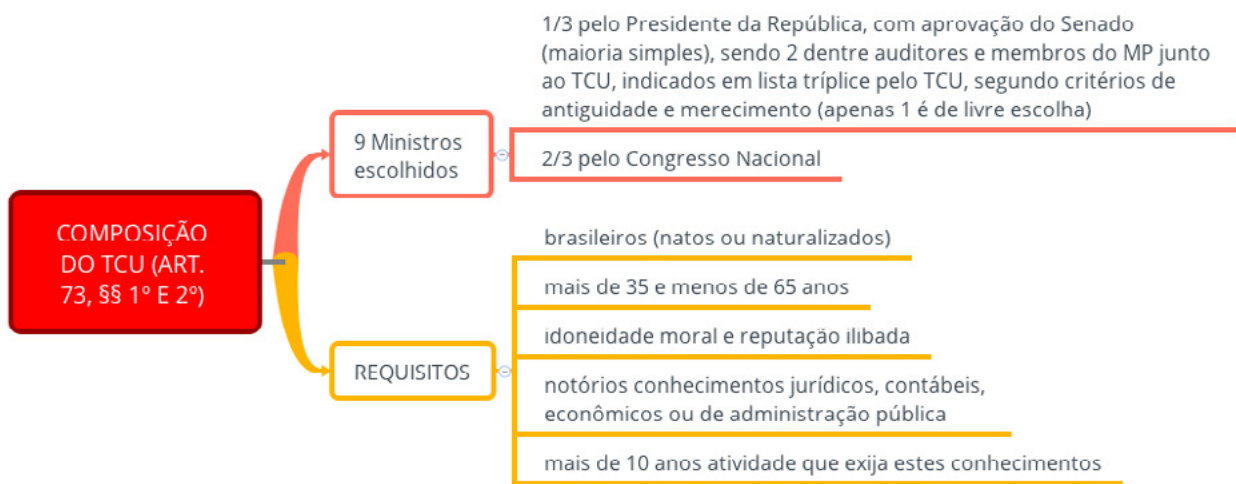
I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;



Obs.: Um terço = 3 ministros serão escolhidos pelo Presidente da República, sendo que dois serão escolhas vinculadas entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

II - dois terços pelo Congresso Nacional

Obs.: Dois terços = 6 ministros.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.